



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CURITIBA - PR

Autos 0002850-84. 2015.8.16.0194

- *Apresentação do Relatório Final;*
- *Considerações finais;*
- *Prestação de contas;*
- *Requerimentos pertinentes - encerramento - ofício Receita Federal.*

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI,
administrador judicial nomeado nestes autos de

**AÇÃO DE INTERVENÇÃO JUDICIAL C/C
OBRIGAÇÃO DE FAZER**

em que **PAULO IRINEU PELANDA** move contra **JOCKEY CLUB DO PARANÁ**, vem, respeitosamente à presença de V. Excia., expor e ao final requerer:

RELATÓRIO FINAL DA INTERVENÇÃO JUDICIAL

Com o objetivo de dar encerramento aos trabalhos da Intervenção Judicial, apresenta-se o relatório final dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Jockey Club do Paraná, com

Página 1

413254.1200

RUA EÇA DE QUEIROZ, 997 - ANH - CURITIBA - PR - CEP 80540-140
WWW.JOAQUIMRAULI.ADV.BR



o intuito de fazer cumprir com as determinações deste r. juízo, na forma abaixo:

I - CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL

Em decisão de mov. 18.1 dos autos eletrônicos este r. juízo determinou a Intervenção Judicial no Jockey Club do Paraná a fim de que fosse afastada a diretoria do Clube, sendo nomeado então o Interventor Judicial, ora peticionário, para cumprir o múnus público de administrar provisoriamente o centenário clube paranaense.

A Intervenção Judicial tinha por escopo de trabalho a administração do Clube, o recadastramento de sócios e a realização do pleito eleitoral, na forma do Estatuto Social.

Dentre os objetivos inerentes à administração do JCP, estava a regularização da situação fiscal do Jockey, sobretudo visando à obtenção de nova carta patente, a fim de que as atividades sociais fosse reestabelecidas à normalidade.

No transcurso do processo de Intervenção foram identificadas inúmeras irregularidades praticadas pelas gestões dos últimos anos, dentre elas a ausência de uma escrituração contábil válida, a admissão irregular de sócios, a realização de pleitos eletivos à revelia das disposições estatutárias, a alienação de potenciais construtivos a valores vis, entre outras.

Não fosse isso, também durante poucos meses de Intervenção, o Jockey Club do Paraná foi surpreendido com inúmeras demandas executivas, propostas por ex-diretores e/ou pessoas ligadas a eles – conforme relação contida no relatório de auditoria – e a existência de uma infinidade de credores reivindicando seus supostos créditos em face do Clube.



Os malefícios de todas estas intercorrências foram intensificados pela total desorganização administrativa na qual se encontrava o Clube, sem quaisquer controles e sistemas gerenciais confiáveis, inclusive mediante atitude arreada por parte de alguns funcionários, que, secretamente, ainda mantinham relacionamento com os antigos diretores.

Ademais, conforme informações que poderão ser extraídas dos autos, foi noticiada a ocorrência de um suposto furto nas dependências da sede do Jockey Clube do Paraná nos dias que antecederam a Intervenção, tal situação causou certos empecilhos para os trabalhos do Interventor e sua equipe, diante da ausência de dados eletrônicos e/ou documentos, que poderiam suprir um histórico de transações e informações, totalmente desconhecidas até então.

Diga-se que muitas das informações foram obtidas através de atas registradas perante o 2º Ofício de Títulos e Documentos desta capital, mas muitos pontos obscuros ainda estão pendentes de esclarecimento, cuja tarefa árdua ficará a cargo das gestões vindouras.

Diante deste breve panorama, a Intervenção teve seu curso, cujo resultado é objeto do presente Relatório, que servirá de subsídios a este r. juízo, para os fins legais e de direito.

II – RECADASTRAMENTO DE SÓCIOS

O ponto nevrálgico da Intervenção Judicial foi o recadastramento de sócios, ante os indícios de eventual ingresso irregular de alguns integrantes no quadro social, mediante pagamento do título a preço muito aquém do praticado em anos anteriores e à revelia das disposições estatutárias e costumeiras do Clube.



Pois bem. Em 30/03/2015 foi realizada Assembleia-Geral Extraordinária, cujos trabalhos se concentraram na criação de comissão especial para a realização do recadastramento de sócios e apresentação dos trabalhos que seriam desenvolvidos a partir de então, pelo advento da Intervenção Judicial.

Assim, após ampla pesquisa documental no que concerne aos registros sociais e contábeis, foi publicado Edital 01/2015, onde foram fixadas as normas que regeriam o recadastramento de sócios.

As normas fixadas no edital seguiram como exemplo as práticas vivenciadas pelo Interventor e sua equipe em oportunidades anteriores, bem como a experiência compartilhada com clubes desportivos em situações equivalentes.

O Edital foi publicado em extrato também nos Jornais Gazeta do Povo e Tribuna, consoante prova que se faz adiante.

Foi contratada empresa especializada, que foi a responsável por realizar contatos telefônicos com os sócios informando-os quanto ao processo de recadastramento e à realização de uma lista prévia de eventuais sócios falecidos, que seriam excluídos do corpo social, a fim de evitar a ocorrência de novas fraudes.

A empresa BAPCOM realizou todo o trabalho juntamente com o apoio de escritório jurídico, contratado pelo Interventor para o patrocínio de mais de centena de ações em face do Jockey Club do Paraná, bem como o oferecimento de apoio técnico-jurídico na condução das diversas questões do Clube.

No curso do processo de recadastramento, foi identificada a necessidade de adaptação do Edital anteriormente



publicado, eis que a maior parte do corpo social do Jockey é composta por pessoas muito idosas e alguns com dificuldades de locomoção, inclusive.

Dessa forma, houve o aditamento do Edital 01/2015, tendo sido publicado o Edital 02/2015, no qual foi regulada a facultatividade do recadastramento para os sócios, sob os quais a validade do ingresso e/ou título social seria inquestionável, e a obrigatoriedade do recadastramento para os sócios que ingressaram no período conflituoso (01/09/09 a 14/03/14).

Diga-se que o recadastramento visou também atender o objeto de outra demanda judicial proposta, notadamente quanto aos autos nº 0009706-03.2011.8.16.0001 em trâmite na 21ª Vara Cível deste Foro/Comarca, cujos pedidos também visavam à eliminação dos sócios que ingressaram em condições "suspeitas".

Acrescenta-se que esta demanda foi sentenciada há pouco tempo, cuja parte dispositiva é a que segue:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando nula a deliberação de fls. 222-223, havida em 28/04/2009 e, por consequência, determino a exclusão de todos os sócios admitidos pelo valor de R\$ 70,00, em razão da atitude fraudulenta da chapa "situação" em vencer as eleições para a diretoria do clube requerido. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Frisa-se que este resultado em nada afeta o processo de recadastramento, que foi realizado de acordo com as disposições estatutárias e atendendo determinação deste r. juízo.

Dando sequência aos atos do recadastramento, o Interventor Judicial baixou a Portaria 01/2015, na qual constituiu comissão para as deliberações do



recadastramento, composta por dois sócios, com notório conhecimento sobre a coletividade de sócios e que se candidataram para compô-la em Assembleia, presidida pelo Interventor.

Neste ato foi oportunizado aos membros da antiga diretoria e das chapas concorrentes ao pleito eletivo que indicasse pessoas que acompanhariam os trabalhos da Comissão, podendo opinar nas suas deliberações.

Na ocasião foram indicados membros representantes destes grupos, consoante documentação anexa. No entanto, os indicados pela última diretoria e pela chapa também apoiada por esta, compareceram somente a uma das reuniões, ausentando-se das demais sem quaisquer justificativas plausíveis.

As reuniões desta Comissão foram realizadas conforme o cronograma planejado, cujas atas dos encontros e deliberações estão anexas ao presente.

Percebeu-se adesão pouco expressiva de sócios ao recadastramento, razão pela qual foi prorrogado todo o processo, nos termos do Edital 03/2015.

Todos os atos e prazos foram cumpridos, respeitadas as prorrogações determinadas pelo Interventor.

Embora tivessem surgido insatisfações e/ou impugnações por parte de alguns sócios, supostamente representando interesses de alguns grupos, tais questões foram mediadas pelo Interventor e sua equipe.

As demais irresignações formuladas por integrantes da última diretoria e por parte de alguns grupos, inclusive judicialmente, não lograram êxito na suspensão e/ou cancelamento do processo de recadastramento, que transcorreu na mais absoluta normalidade.



Na ocasião foram publicadas listas de sócios habilitados a participar do pleito eletivo, seja por ocasião do recadastramento, seja pela facultatividade de alguns de fazê-lo.

Assim, foram habilitados ao colégio eleitoral 2.862 sócios, conforme listagem publicada no Edital 08/2015.

A documentação comprobatória segue anexa ao presente Relatório, sendo que os demais documentos serão oportunamente entregue à nova diretoria para a inclusão em sistema eletrônico de cadastro de sócios, eis que a base de dados atualmente disponível não é confiável, conforme já exposto alhures.

III – PLEITO ELEITORAL

Outro objetivo crucial da Intervenção Judicial era o de promover as eleições e empossar a uma nova Diretoria do Clube.

Assim, visando atender o objetivo proposto e dar continuidade aos atos do recadastramento, foi publicado o Edital 09/2015, convocando as Eleições Gerais no Jockey Club do Paraná.

O edital foi veiculado no Jornal Gazeta do Povo nos dias 10, 11 e 16 do mês de outubro de 2015, cumprindo dessa forma as disposições estatutárias.

No pleito eleitoral foi inscrita uma única chapa – "Reconstruir" –, na qual figurou como candidato à Presidência o sócio Paulo Irineu Pelanda, autor da Ação de Intervenção Judicial em trâmite neste r. juízo – publicação no Jornal Gazeta do Povo em 08/11/2015.

Permitiu-se o registro de votos nulos e brancos computados na forma da Lei Eleitoral.



A votação ocorreu em 13/11/2015 e transcorreu normalmente, sem quaisquer ocorrências graves, tendo sido proclamado o vencedor no mesmo dia e em ato contínuo.

A Posse da Diretoria eleita foi realizada em sessão solene nas dependências do Jockey Club do Paraná no dia 02/12/2015, coincidindo com a data de comemoração de aniversário do Clube.

A documentação correlata à eleição, incluído o edital, atas de eleição e posse juntam-se com o presente.

IV – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os atos de administração da Intervenção Judicial foram pautados sempre respeitando as disposições estatutárias e visando preservar os interesses da própria Intervenção Judicial e da coletividade dos sócios do JCP.

Buscou-se trazer o Jockey Club do Paraná – JCP à normalidade, fazendo com que a Intervenção Judicial não afetasse ainda mais todos os envolvidos, compreendidos o próprio Clube, os funcionários, os sócios, os fornecedores, terceiros, entre outros.

Neste sentido, para auxiliar os trabalhos do Interventor Judicial, este contratou pessoa de sua confiança para exercer o cargo de Administrador junto ao JCP. Esta pessoa compareceu diariamente para conduzir os atos de administração, corriqueiros e inadiáveis, e representar os interesses do Interventor junto ao Clube, que, diga-se, possuía (e ainda possui) diversas outras atribuições decorrentes de nomeações judiciais, tais como esta.



Assim, este Administrador procurou conhecer todos os problemas e necessidades do Clube, fazendo com que os efeitos da Intervenção fossem os menos gravosos para todos.

Diante de um expressivo passivo, o Administrador, nomeado pelo Interventor, foi responsável por reunir todas as informações necessárias a fim de levantá-lo e identificar quem seriam os legítimos credores do Clube, visando dar início ao processo de reestruturação financeira do Clube, cujo relatório foi oportunamente entregue à nova diretoria, após sua posse.

Neste período foi identificada a emissão, por parte da última diretoria, de diversos cheques, que em valores monetários ultrapassam a cifra de R\$ 1 milhão. Salienta-se que boa parte desta emissão desordenada de cheques foi realizada nos dias que antecederam o decreto de Intervenção Judicial, e muitos dos cheques foram emitidos em favor dos próprios diretores ou pessoas ligadas a eles, mesmo havendo vedação expressa no Estatuto Social (art. 161º, caput e p.u.).

Assim, considerando serem duvidosas tais emissões, requereu-se a sustação de todos os cheques, a fim de que fosse possível a identificação dos legítimos credores.

Cumpra esclarecer que alguns destes cheques foram objetos de Execuções, cujos Embargos foram oportunamente apresentados e se procurará investigar claramente a causa debendi.

O Interventor embora responsável pelos atos de administração, não é responsável por conduzir as questões inerentes ao próprio Clube, tais como obtenção de recursos e receitas, bem como reaver os eventuais prejuízos causados por parte de membros das últimas gestões, cuja função cabe aos seus sócios, agora representados pela sua nova diretoria.



Os atos menos intervencionistas e de extrema urgência também foram realizados. Destarte, neste período, também foram contratados fornecedores e prestadores de serviços para demolir as construções irregulares perante a municipalidade; reparar e fazer a manutenção na pista de corrida e nas dependências da Vila Hípica; revitalização das dependências do Padock (área tombada pelo Poder Público); aquisição de lonas para os partidores; dentre outras medidas necessárias e inadiáveis.

Também foram firmados contratos com prestadores de serviços, tais como escritório de Contabilidade, que passou responder pela folha de pagamento e toda a escrituração contábil no período de Intervenção, escritório de Advocacia, equipe de Auditoria Externa, entre outros, a fim de que as atividades do Clube continuassem normalmente e a Intervenção tornasse menos invasiva e nociva à entidade.

Concomitantemente o Interventor contratou pessoa para representar os interesses do Clube junto à Vila Hípica anexa ao Jockey Club do Paraná. Esta pessoa foi responsável por dar andamento as diversas questões e pendências existentes no local, as quais tinham que ser encaradas de forma séria e emergencial, sob pena de trazer prejuízos ainda maiores para o Clube.

A título de exemplificação, as condições sanitárias e ambientais encontradas pelo Interventor nas dependências da Vila Hípica eram muito precárias, chegavam a ser péssimas, com ruas sem drenagem, esterco e lixo a céu aberto e conjuntamente com o espaço destinado à circulação de pessoas, lixo hospitalar misturado com lixo comum, entre outros. Nestas condições o Jockey Club poderia ser penalizado com encerramento das atividades na sua Vila Hípica, cerne da existência do Clube, pois é o local onde ficam hospedados e são treinados os protagonistas das corridas – os cavalos.





Sem embargo, os projetos e atividades desenvolvidos na Vila Hípica serão objeto de comentários em tópico apartado.

No período de Intervenção, também procurou fazer o efetivo enfrentamento das questões relevantes, pendentes de uma solução definitiva perante à Administração Pública, compreendidas as construções irregulares nas dependências do Jockey Club do Paraná; as dívidas fiscais contraídas, notadamente as dívidas oriundas de IPTU, cujo valor em dívida ativa alcança cifra de milhares de reais; as diversas pendências existentes junto ao Ministério da Agricultura – MAPA, incluindo dívidas de natureza tributária e parafiscal; as dívidas previdenciárias e trabalhistas, entre outros.

Diga-se que o Interventor Judicial foi muito bem recebido por diversos departamentos públicos, eis que viram que o Jockey Club estava de fato passando por mudanças e significativas melhoras, e que possivelmente os grandes impasses criados pelas suas últimas gestões certamente teriam um fim.

Outro grande problema enfrentado pelo Interventor se deu através da readequação das políticas de recursos humanos do JCP, considerando que o Clube, praticamente sem atividades, tinha expressivo comprometimento financeiro com sua folha de pagamento, com salários muito altos (chegando ao patamar de estar seis vezes superior ao piso sindical/estadual), e com os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários daí decorrentes.

Neste ponto, o Interventor adotou uma política séria e de extrema urgência para o Clube, estabelecendo um plano de demissões. Neste período foram demitidas 13 (treze) pessoas, reduzindo o custo com folha de pagamento e encargos de pouco mais de R\$ 100 mil, para cerca de R\$ 45 mil, não havendo,



contudo, prejuízos maiores ao andamento das atividades do Clube, que eram poucas.

Nesta banda, a Intervenção também trouxe uma significativa contribuição para a redução de despesas do Clube, considerando o encerramento do contrato com equipe de segurança e portaria, com valores que superavam a cifra dos R\$ 30 mil/mês, bem como as adequações realizadas à redução de energia elétrica. Inclusive, a contratação de um único escritório jurídico também trouxe uma significativa redução de custos, ante os valores expressivos dispendidos com diversas bancas de Advogados pelas últimas gestões.

Outras ações também foram adotadas visando melhor estruturar a vida financeira do Clube, como a suspensão de pagamento de apostas via cartão de crédito, o cancelamento das apostas junto ao Jockey Club Brasileiro (Rio de Janeiro), o levantamento dos contratos mantidos com as empresas que mantém vínculo locatício com as dependências do Jockey, dentre outras medidas que sempre procuraram preservar os legítimos interesses do Clube.

Neste sentido, frisa-se, as ações adotadas pelo Interventor tiveram por escopo a manutenção da normalidade na entidade primando pela sua saúde financeira, considerando que a única fonte de receitas expressiva do Clube era o adiantamento de sua participação no empreendimento Shopping Jockey Plaza, cuja receita compreende um montante de R\$ 150 mil/mês.

Por fim, outras fontes de receitas foram reestabelecidas ao Clube, considerando que algumas foram adiantadas mediante cheques aos integrantes da diretoria nos dias/meses que antecederam a Intervenção, a exemplo dos valores locatícios devidos pelo Buffet Belloni, nos termos da Ação de Consignação de Pagamento apenas aos presentes autos.



V – POTENCIAIS CONSTRUTIVOS

Um dos pontos mais polêmicos que envolveram o Jockey Club do Paraná nos últimos meses foi a alienação de potenciais construtivos pelas últimas gestões.

Em síntese ocorreram duas grandes operações: uma primeira operação com as construtoras J.V CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CORAL INVESTIMENTOS LTDA. e CASTEVAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., e outra com a IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A primeira operação diante da parceria firmada, na qual o Jockey Club do Paraná seria sócio do empreendimento Shopping Jockey Plaza, e considerando que foram respeitadas as disposições estatutárias atinentes, este Interventor considerou não existir irregularidades na alienação, mesmo porque contou com processo formal e devidamente instruído perante a municipalidade, cuja contraprestação financeira dada ao Jockey Club do Paraná tem sido extremamente vantajosa, a exemplo do adiantamento de receitas provenientes do empreendimento.

Contudo, a segunda operação, com a empresa IP 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., há suspeita de terem ocorrido fraudes, inclusive a alienação de potenciais a preços vis, conforme amplo processo de investigação promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este último mediante denúncia promovida por CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO e atuada sob o nº 670074/15.

A mencionada investigação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR está em fase de instrução, portanto, pendente de julgamento pelo plenário, consoante informações que poderão ser extraídas da árvore processual da Denúncia, ora Anexa.





Visando bem conduzir o processo de Intervenção, confiada por este r. juízo, foi realizada reunião com o Ministério Público do Estado do Paraná visando municiar o ente público com informações e esclarecer as intercorrências correlatas à alienação de potenciais construtivos, a fim de subsidiar o inquérito civil eventualmente proposto para apurar tais fatos.

Assim, a Intervenção Judicial colocou à disposição dos órgãos públicos informações e documentos para que seja possível a identificação de eventuais ilegalidades e/ou crimes praticados pelas últimas gestões nesta questão.

VI – AUDITORIA EXTERNA

Questão também considerada nuclear deste processo de Intervenção Judicial foi a realização de auditoria externa, cujo objeto principal compreendia a análise da documentação contábil existente no Clube e a identificação de operações financeiras consideradas suspeitas, realizadas nos últimos anos.

Diante da precariedade dos documentos apresentados, a auditoria externa teve algumas limitações na elaboração do seu relatório, mas suas conclusões são suficientemente contundentes e conduzem para a existência de inúmeras irregularidades praticadas pelas últimas gestões do JCP.

Os trabalhos abordaram essencialmente três aspectos: revisão fiscal; apuração financeiro-contábil; e apuração trabalhista-previdenciária.

Concomitantemente os auditores independentes, mediante requerimento formulado pela banca de Advogados do Clube, manifestaram-se quanto às operações financeiras e dívidas contraídas pelo Clube nos últimos anos,



notadamente quanto aos créditos que são objetos de feitos executivos em trâmite perante as Varas Cíveis deste Foro/Comarca.

Essencialmente os auditores relataram a existência de irregularidades, notadamente a ausência de controles financeiros e contábeis fidedignos, cujos lançamentos existentes não refletem à realidade dos fatos, havendo significativa discrepância com as evidências documentais encontradas.

Não fosse isso, inexistente uma escrituração contábil válida, em atendimento à legislação e aos princípios e normas internacionais de Contabilidade, cujo cumprimento se faz imperioso dado que são elementos que conduzem à legitimidade e à veracidade do que está sendo lançado/auferido, bem como conduz à idoneidade dos atos de gestão realizados no período escriturado.

Acrescenta-se, ainda, que os supostos créditos reivindicados pelos diretores, não possuem qualquer respaldo documental e não podem ser comprovados pelos lançamentos realizados, sequer foram identificados os ingressos de valores em caixa ou banco, que eventualmente comprovariam a existência dos supostos contratos de mútuos narrados.

Em síntese, as irregularidades são de toda ordem e agora de conhecimento da atual diretoria, devendo, portanto, serem adotadas as providências legais cabíveis, notadamente a exigência de contas por parte dos integrantes das últimas gestões, a fim de levar a cabo a responsabilização destes, bem como a efetiva recuperação de valores que eventualmente tenham sido desviados dos cofres do Clube, na forma da Lei.



VII - VILA HÍPICA

A Vila Hípica do Jockey Club do Paraná trata-se de local destinado à hospedagem e treinamento de cavalos de corridas, onde existem cocheiras, compartilhadas como uma espécie de condomínio, cujos contratos de comodatos são firmados entre o Jockey e um terceiro - preferencialmente sócio.

No entanto, a relação existente entre os comodatários e o Clube estava conturbada considerando que aqueles usufruíam de inúmeros benefícios e não davam qualquer contraprestação ao Clube.

Assim, o Interventor passou a adotar medidas que visavam o saneamento das irregularidades do espaço destinado à Vila Hípica, bem como readequar os contratos de comodato existentes para que os interesses do Clube fossem realmente preservados.

Dessa forma, destacam-se as principais medidas implementadas na Vila Hípica neste período de Intervenção: recadastramento de comodatários, funcionários e profissionais frequentadores da Vila Hípica; fornecimento de crachás; renegociação dos contratos para a coleta de lixos (orgânico, reciclável e hospitalar); retirada de material orgânico (esterco e serragem) acumulado nas vias e dependências da Vila Hípica; revitalização da área contígua ao estacionamento, com adequação de drenagem e aplicação de saibro; revitalização das ruas destinadas à passagem de veículos, mediante nivelamento de solo, drenagem, pintura de meio-fio, recuperação e manutenção dos postes de iluminação pública, colocação de placas de sinalização; canalização de esgoto a céu aberto; esclarecimento e orientação de comodatários e funcionários sobre campanhas antidengue; regularização das ligações de serviços públicos (água, luz, esgoto) que estavam irregulares; orientação dos comodatários



quanto ao ingresso de animais nas dependências da Vila Hípica, notadamente os animais em período de quarentena – imprescindível para o controle sanitário em todo o Estado; implantação de controles de ocorrências e ingresso de pessoas às dependências da Vila Hípica; dentre outras medidas realizadas visando dar maior profissionalismo na condução das questões inerentes à Vila Hípica.

Também se faz oportuno destacar, que foi iniciado um projeto de revitalização da Vila Hípica a fim de tornar a convivência salutar e mais agradável de comodatários, funcionários, profissionais, e demais frequentadores do local. O projeto ficará sob responsabilidade da nova diretoria.

Por fim, também foi elaborado um relatório sugerindo a implementação de medidas por parte do Novo Vice-Presidente e Diretor da Vila Hípica do Jockey, cuja entrega foi realizada logo após sua posse e está agora sob sua inteira responsabilidade.

VIII – DEMANDAS JURÍDICAS

Diante da situação na qual se encontrava o Clube, de extrema desorganização administrativa, as evidências de inúmeras irregularidades e condutas dos diretores incompatíveis com os princípios da probidade e da boa-fé, a consequência inevitável é a existência de um passivo judicial imenso a ser dirimido.

Assim, o Interventor viu-se responsável por conduzir mais do que uma centena de ações judiciais promovidas em face do Jockey Club do Paraná, as quais passaram a ser de sua responsabilidade direta.

Dessa forma, contratou-se escritório jurídico de confiança deste Interventor para que o Jockey Club do Paraná fosse devidamente patrocinado neste período de Intervenção.



Todos os encaminhamentos judiciais foram realizados sempre preservando os legítimos interesses do Clube, bem como a fim de que não fossem prejudicados os trabalhos desenvolvidos (e em curso) pela Intervenção.

As demandas fiscais ficaram a cargo do escritório jurídico que já vinha atuando para o Jockey, eis que o encerramento do contrato importaria dispender de uma significativa quantia financeira, os quais o Clube não possuía.

Concomitantemente foram promovidas algumas medidas necessárias à defesa dos interesses do Jockey Club do Paraná junto aos seus ex-diretores, compreendidos os Embargos à Execução, onde seria possível promover ampla investigação dos supostos créditos que os mesmos alegarem ter perante o Clube.

Por fim, todo o assessoramento concernente às questões legais e paralegais foi realizado pelo escritório jurídico contratado, que também atuará, em parte, em favor dos interesses do Clube após a Intervenção Judicial.

IX – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Ponto considerado também relevante neste período de Intervenção Judicial foi ser constatado que a escrituração contábil do JCP é toda frágil e inservível aos fins legais e/ou estatutários, eis que não está apta a refletir as operações e a própria realidade econômico-financeira do Clube.

Nos primeiros dias de intervenção foi realizado contato com o profissional que respondia pela contabilidade do JCP, a fim de que este enviasse toda a documentação que possuía referente à escrituração contábil do JCP.



No entanto, este profissional limitou-se a disponibilizar um arquivo eletrônico, totalmente defasado e incompleto, tornando o trabalho a ser desenvolvido pela equipe da Intervenção muito mais difícil.

Ora, sequer existiam os livros contábeis e auxiliares, inclusive razão e caixa, devidamente formalizados e assinados por profissional Contador e pelos integrantes da Diretoria do Clube. Também tais livros não se encontram registrados junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, o que é imprescindível em termos de se convalidar sua escrituração.

Não é só. Procurou-se atribuir a ausência desta documentação ao suspeito *furto ocorrido nos dias que antecederam a assunção dos trabalhos pelo Interventor*, o que é de todo descabido, em conta de que uma coisa é se ter os livros contábeis e auxiliares devidamente formalizados e registrado, e outra exibir a documentação que instrumentalizou seus lançamentos.

Assim, a equipe contratado pelo interventor viu-se num desafio ainda maior para dar continuidade à escrituração contábil do JCP, notadamente diante da necessidade de se incorporar os saldos de exercício anteriores, em especial porque no período de janeiro a março de 2015 inexistia qualquer informação e/ou documentação de lastro.

Dessa forma, o Escritório de Contabilidade contratado pela Intervenção respondeu pela escrituração contábil do período de abril/2015 a dezembro/2015, consoante Balancete de Verificação anexo a presente, com as respectivas Considerações e Conclusão, quanto às quais se requer sejam integradas ao presente Relatório.

Frisa-se que o Escritório de Contabilidade contratado pelo Interventor teve por tarefa atender uma demanda



emergencial do Clube, expondo caiba à nova diretoria promover a regularização da própria contabilidade do JCP, inclusive sendo de se destacar a obrigatoriedade de, sobretudo, promover o refazimento de toda a Contabilidade nos últimos cinco anos, com o devido registro dos livros contábeis e auxiliares, sob pena do JCP ficar sujeito a autuações pelos órgãos fiscalizatórios a possíveis perda de benefícios e incentivos fiscais que dispõe.

Por fim, impende salientar que toda a documentação utilizada já foi disponibilizada à nova diretoria do Clube e ao Escritório de Contabilidade contratado por esta, que responderá pela escrituração a partir de 01/01/2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente é importante frisar que a Intervenção Judicial procurou trazer ao Clube condições para retomar sua normalidade institucional e administrativa, tudo sendo feito para que as medidas adotadas tivessem foco na recuperação do JCP a nível econômico financeiro e associativo.

Foi neste propósito que a medidas adotadas procuraram trazer o menor impacto possível nas variadas e complexas relações do JCP, inclusive primando-se pelo constante diálogo com as partes envolvidas, associados, fornecedores, parceiros, colaboradores e quem mais, de algum modo, participa ou participou desde grave da existência do Clube.

Embora a Intervenção esteja ocorrendo há mais de um ano, com diversas providências sendo adotadas pelo Interventor, fato é que muitas situações ainda dependem de maiores investigações e apurações. Persistem muitas outras providências a serem tomadas, em especial com o fim de sanear as inúmeras irregularidades e contingências identificadas neste período.



Há imperiosa necessidade de se exigir uma prestação de contas por parte dos integrantes das últimas gestões do JCP, eis que surgiram várias evidências de irregularidades na condução da administração do Clube nos últimos anos, cabendo se dizer que algumas destas poderão ensejar, inclusive, a eventual responsabilização criminal de seus partícipes.

Acrescenta-se que algumas das questões a serem enfrentadas ainda dependem de esforço maior da atual diretoria para efetiva busca de uma solução definitiva. Como exemplo, é imprescindível a busca da reemissão da Carta Patente do JCP. Embora as providências preliminares tenham sido adotadas pelo Interventor, e o assunto esteja sendo tratada com o devido cuidado pela atual diretoria, tal Carta Patente depende de que se faça uma ampla revisão da situação fiscal do Clube, reduzindo-se e equacionando-se as dívidas tributárias existentes.

Também cabe à nova diretoria estreitar as discussões com a municipalidade a fim de regularizar todas as questões pendentes inerentes à área tombada do JCP, promovendo sua revitalização e buscando, ao mesmo tempo, o benefício tributário que fora perdido por omissão e prática de atos prejudiciais pela anterior diretoria, conforme ficou constatado.

Enfim, muitos são os desafios e as questões que deverão ser enfrentadas pela nova diretoria do JCP, seja no campo jurídico como no administrativo-institucional, cujo objetivo deve ser preservar este centenário Clube Turfístico Paranaense.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, e mais o que será suprido por V. Excia., e pelas partes interessadas neste processo,



entende que não existe mais óbice a que seja decretado o encerramento dos trabalhos da Intervenção Judicial, determinando, por sua vez, ao Jockey Club do Paraná, o pagamento dos honorários profissionais pendentes que cabem ao Interventor.

A prestação de contas de todo o realizado na administração segue através dos balancetes de abril 2015 a dezembro 2015, posto que a atual diretoria assumiu em Janeiro de 2016, passando a administrar o JCP desde então.

Neste sentido, e como consequência, é de se expedir ofício para a Receita Federal do Brasil, aos fins de informar que o atual responsável tributário do JCP é o presidente empossado Paulo Irineu Pelanda, CPF/MF nº500.257.679-68.

Outrossim, diante da necessidade de urgente liberação, ratifica-se o pedido de levantamento em favor do JCP dos valores colocados à disposição deste r. juízo, na forma requerida no petítório de mov. 372.1

É a manifestação sob censura!

Curitiba (PR), 11 de julho de 2016.

Joaquim José Grubhofer Rauli
OAB/PR 25.182
Interventor Judicial

